



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

REF. CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão em análise a documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes da concorrência nº 001/2023, Processo no administrativo nº 2738207/23, vem apresentar o seguinte relatório:

1. DAS ALEGAÇÃO DAS EMPRESAS CONTIDA EM ATA:

R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO EIRELI

• Alega a referida empresa em relação a empresa TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS SERVIÇOS LTDA. o seguinte:

- a) Que a mesma não possui CNAE referente a mão de obra, o que viola o subitem 2.1 do Edital, pois o objeto da licitação exige o “fornecimento de mão de obra qualificada para a operacionalização dos equipamentos”;
- b) Que também não apresentou a autenticação da certidão negativa de falência e concordata;
- c) Que não consta a comprovação da formação técnica dos indicados como responsáveis técnicos consoante exigido subitem 8.4.2 do Edital;
- d) Que o descrito no Atestado de Capacidade Técnica apresentada pela empresa TECHNOCOPY é incompatível com o objeto exigido no subitem 8.4.1 do Edital, demonstrando apenas a capacidade técnica para “digitalização por página” e não para locação de equipamento, com o quantitativo mínimo indicado no Edital;

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DAS ALEGAÇÕES

Compulsando os autos a Comissão Permanente de Licitação identificou que o objeto do certame trata de “Registro de preço para contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de

liff.

Marcelo Caetano Braga Muniz
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos.”.

A empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS SERVIÇOS LTDA.** **apresentou** contrato, tendo como objetivo social atividade que se mostra compatível com os serviços específicos de digitalização. No entanto, o objeto licitado engloba locação de equipamentos “estações” que não se destinam unicamente à digitalização, mas compreende a gestão eletrônica dos documentos, devendo a empresa fornecer mão de obra qualificada para operacionalização dos referidos equipamentos. Ou seja, a contratação não se limita em digitalizar documentos conforme previsto no contrato social da referida empresa. Já no seu Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), sequer consta serviços de digitalização e muito menos locação de equipamentos com fornecimento de mão de obra.



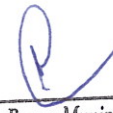
Ademais, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS SERVIÇOS LTDA.** traz a informação de que a mesma não locou equipamentos com mão de obra especializada, mas apenas executou serviços de digitalização que foram aferidos por meio da quantidade de documentos digitalizados, o que diverge do objeto do Edital.

Quanto a alegação de que a empresa não apresentou a autenticação da certidão negativa de falência e concordata, a mesma não procede, vez que, ao conferir o código da referida certidão, foi confirmada sua autenticidade.

Com relação a alegação de que não consta a comprovação da formação técnica dos indicados como responsáveis técnicos, observamos que o edital no subitem 8.4.2 informa o seguinte:

“8.4.2. Indicar, expressamente, no mínimo 01 (um) Analista de Sistemas e 01 (um) Bibliotecário ou Arquivista, os quais serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.”

Nesse diapasão, cumpre observamos que no subitem seguinte 8.4.3 do Edital é informado que “os profissionais indicados no subitem anterior, deverão, no início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, possuir vínculo empregatício com a empresa licitante.”. Logo, para que haja a certeza de que os profissionais indicados possuem qualificação para responderem como responsáveis técnicos à




Marcelo Caetano Braga Muniz
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação do CREAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8300
CNPJ: 06062038/0001-75

época da contratação, mostra-se necessário que a licitante demonstre que os mesmos possuem habilitação técnica compatível com o que é exigido no Edital.

Com efeito, apesar de a exigência contida no edital se tratar da indicação dos profissionais, os mesmos obrigatoriamente terão que possuir titulação compatível com o exigido no subitem 8.4.2, o que só será demonstrado por meio de documentos que comprovem serem os mesmos “Analista de Sistemas” e “Bibliotecário ou Arquivista”.

3. CONCLUSÃO

Após a análise de toda a documentação de habilitação apresentada pelas empresas, bem como de todas as alegações contidas em ATA, restou **HABILITADA** a empresa **R2 TECNOLOGIA EM GESTÃO EIRELI** e **INABILITADA** a empresa: **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS SERVIÇOS LTDA.**

Providencie-se a publicação do aviso de habilitação de acordo com o resultado de análise proferido neste relatório, devendo esta ser realizada na Imprensa Oficial, oportunidade em que, nos termos do art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93, será iniciado o prazo recursal.

É o relatório conclusivo acerca da documentação de habilitação referente ao Certame em testilha.

São Luís, 24 de agosto de 2023.


MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ
PRESIDENTE DA CPL


NATHÁLIA SANTOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CPL


LÍDIO NOJOSA LIMA FILHO
MEMBRO DA CPL


VIVIANE CARDOSO ABRANTES
MEMBRO DA CPL